

**RESOLUÇÃO Nº 152/2001, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 98, NO PERÍODO DE 01
A 19 DE MARÇO DE 2001.**

RESOLUÇÃO Nº 152/2001

- Estabelece critérios para concessão de diárias aos Vereadores e/ou funcionários -

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os vereadores, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e/ou funcionários farão jus a diárias, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, na forma que especifica:

- a) Para tratar de assuntos de interesse do Legislativo e Município;
- b) Para participar de congressos, simpósios, cursos e eventos similares.

Parágrafo Único - Nos eventos acobertados por pacotes (forma promocional que inclui gastos com passagem e hospedagem) e que não contemplem gastos com alimentação, os Vereadores e/ou funcionários terão direito a 40% (quarenta por cento) do valor da diária.

Art. 2º - As diárias a que fizerem jus os Vereadores e/ou funcionários serão diferenciadas em quatro categorias com os seguintes valores em reais:

- I - Para as Capitais R\$ 100,00
- II - Para as cidades do interior R\$ 67,00
- III - Viagens realizadas a municípios contidos num raio de 50 KM serão subvencionadas em 50% da diária estabelecida para o Interior.
- IV - Viagens em comitiva de Vereadores e/ou funcionários no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), será concedido o valor equivalente a 60% do item I para capitais e 60% do item II para interior.

Parágrafo Único - Os valores, das diárias serão reajustados anualmente no mês de janeiro no índice do governo.

**RESOLUÇÃO Nº 152/2001, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 98, NO PERÍODO DE 01
A 19 DE MARÇO DE 2001.**

Art. 3º - Até 03 (três) dias após o regresso, os Vereadores e/ou funcionários ficam obrigados a apresentar relatório de viagem, em formulário próprio estabelecido pela Câmara Municipal, ficando desobrigado da apresentação de comprovantes (notas de despesas).

Art. 4º - A contabilidade da Câmara deverá empenho prévio rubrica e dotação orçamentária própria em conformidade as normas e técnicas contábeis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves
em 13 de março de 2001.

Vereadores:

Jackson Carneiro Barreto - Presidente

Luiz Fábio Almeida - Vice-Presidente

Robson Nei Renier Capobianco - 1º Secretário

Antônio Tadeu Monteiro - 2º Secretário

